

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**OFÍCIO GAB n.83/2025**  
**Resposta Requerimento n.26/2025**  
**Procedimento 18/2025**

Piumhi, 11 de março de 2025

**Ao Excelentíssimo Senhor  
José Welington da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi**

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos acusamos o recebimento do **Requerimento 26/2025** de autoria dos vereadores João Lúcio Matos e Shirley Elaine Gonçalves solicitando informações relativas ao restabelecimento da contagem de tempo do período suspenso pela Lei Complementar 173/2020.

A Lei Complementar 173/2020 que “**Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.**” em seu artigo 8º estabeleceu em seu artigo 8º, inciso IX, diversas proibições aos entes públicos afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia, dentre elas a contagem de tempo **como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço.**

A exceção deste dispositivo, aplicável ao inciso IX, está disposta no § 8º, que assim estabelece:

“Art.8º (...)

§8º O disposto no inciso IX do **caput** deste artigo não se aplica aos **servidores públicos civis e militares da área de saúde e da segurança pública** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observado que: (...)" (grifo nosso)

Portanto, tratando-se de contagem de tempo para efeito de vantagens, a exceção foi para os servidores públicos civis e militares da área da saúde e da segurança Pública, de modo que para os outros servidores houve a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221  
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

**suspensão da contagem de tempo de serviço para os benefícios estabelecidos no inciso IX, do art. 8º, da LC 173/2020, como quinquênios e licenças prêmio.**

A suspensão da contagem de tempo para aquisição de quinquênio e outras vantagens ocorreu entre **28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021**.

O tempo para aquisição desses direitos voltou a ser contado a partir de **1º de janeiro de 2022**.

De lá pra cá a contagem de tempo não mais sofreu descontinuidade, de forma que diversos servidores já completaram períodos para recebimento de seus direitos e estão recebendo regularmente.

Devemos ressaltar que a Administração Pública está altamente atrelada à lei, de forma que todos os seus atos devem seguir rigorosamente ao disposto na legislação.

Atenciosamente,

  
Dr. Paulo César Vaz

**PREFEITO MUNICIPAL**

